
**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

APROVAÇÃO:

110ª Reunião do Colegiado do PPGCA de 17.08.2017

Câmara de Pós-Graduação da UFMG: 13.12.2017

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA), sediado na Faculdade de Farmácia (FAFAR), com vistas à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor.

Art. 2º - O PPGCA terá por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e técnico-profissionais.

Art. 3º - A Pós-Graduação a que se refere este Regulamento abrangerá cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos diplomas de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas na área de Ciência de Alimentos.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, na área Ciência de Alimentos.

Art. 4º - Na organização do PPGCA serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III - flexibilidade curricular;

IV - interdisciplinaridade;

V - internacionalização;

VI - integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VII - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º - O Curso de Mestrado envolverá a preparação obrigatória de Dissertação que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - O Curso de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de Tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 7º - Os resultados das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas adequadas.

Art. 8º - São ordenamentos institucionais do PPGCA:

I - a Legislação Federal pertinente;

II - o Estatuto da UFMG;

III - o Regimento Geral da UFMG;

IV - as Normas Gerais de Pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

V - este Regulamento e Resoluções complementares.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º - A estrutura dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCA será definida pela Área de Concentração de Ciência de Alimentos, a qual se vincularão as Linhas de Pesquisa.

§ Único. As linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 10º - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, respeitando a especificidade da área do conhecimento e as particularidades do Programa.

Art. 11º - A estrutura curricular prevê flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 12º - As atividades acadêmicas serão de responsabilidade dos Departamentos e deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art. 13º - A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do PPGCA à Câmara de Pós-Graduação e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 14º - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I - justificativa;
- II - objetivo ou ementa;
- III - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou à distância;
- IV - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- V - número de créditos correspondentes;
- VI - vínculo com as linhas de pesquisa;
- VII - caráter obrigatório ou optativo;
- VIII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;
- IX - anuência das Câmaras Departamentais, envolvidas;
- X - explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

§ Único. A criação ou a transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 15º - A coordenação didática do PPGCA será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído pelo Subcoordenador, por 4 (quatro) docentes permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente do Programa, atendidas as seguintes condições:

- I - representantes docentes (titulares e seus respectivos suplentes) deverão ser portadores do grau de Doutor, ou de título equivalente, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, exercendo de forma efetiva atividades de pós-graduação, eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- II - os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do PPGCA;
- III - a escolha dos docentes será feita por eleição direta, sendo eleitos os candidatos mais votados;
- IV - eleições dos membros docentes titulares e respectivos suplentes serão convocadas pelo Coordenador e realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer, conforme disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFMG;
- V - a participação discente (titular e respectivo suplente) será conduzida, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 16º - O Diretor da Unidade indicada como sede do Programa deverá tomar as providências necessárias para composição do Colegiado e para a eleição do Coordenador e Subcoordenador.

Art. 17º - Serão atribuições do Colegiado:

- I - eleger, entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes;
- V - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VI - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;
- VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- VIII - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- IX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- X - estabelecer, em Resolução específica do Programa submetida à aprovação da Câmara de Pós Graduação, critérios para o preenchimento de vagas em atividades acadêmicas isoladas;
- XI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- XII - propor a Chefes de Departamento e a Diretores de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIII - definir, em Resolução específica do Programa submetida à aprovação da Câmara de Pós Graduação, os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- XIV - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV - definir, em Resolução específica do Programa submetida à aprovação da Câmara de Pós Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XVI - apreciar, diretamente ou por intermédio de comissão especialmente designada, projetos de Dissertação ou de Tese;
- XVII - aprovar Comissão Examinadora para Exame de Seleção, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou de Tese;
- XVIII - homologar resultados de Exames de Seleção e de Qualificação;
- XIX - estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XX - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

- XXI - estabelecer critérios para Exames de Seleção aos Cursos do Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXII - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXIII - estabelecer, em Resolução específica do Programa submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIV - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXVI - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência (Estágio em Docência do Programa), considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Resolução específica do Programa;
- XXVII - deliberar sobre trocas de orientadores;
- XXVIII - analisar e aprovar pedidos de defesa direta de Tese, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação;
- XXIX - tomar conhecimento das representações pertinentes ao Programa;
- XXX - apreciar e propor acordos e convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Programa, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- XXXI - elaborar planos e projetos de pesquisa do Programa, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- XXXII - pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento e revalidação de diplomas de mestrado e doutorado emitidos por outras Instituições, quando solicitado pela Câmara de Pós-Graduação;
- XXXIII- propor ou opinar sobre sanções aos discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XXXIV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- XXXV - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento;
- XXXVI - decidir sobre questões não previstas, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, nos casos não previstos nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG.

Art. 18º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido subscrito de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 19º - Reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20º - Decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Art. 21º - O Coordenador do Colegiado terá, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 22º - De cada reunião lavrar-se-á ata assinada pelo(a) secretário(a), devendo esta ser discutida e aprovada em reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião da Ata em questão.

Art. 23º - O membro do Colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões no ano, sem justificativa, será excluído.

Art. 24º - O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG.

§ Único. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25º - Serão atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado, por meio de Secretaria própria;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - representar o Colegiado e responder por questões administrativas do Programa no âmbito da FAFAR e da UFMG;

VII - tomar todas as providências para eleições dos membros do colegiado até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer;

VIII - encaminhar processos de deliberação do Programa às autoridades competentes;

IX - promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para suporte ou desenvolvimento das atividades do programa;

X - fiscalizar a observância das atividades didáticas do Programa;

XI - manter entendimentos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do Programa, devidamente autorizados por órgãos competentes;

XII - representar o Programa em atos públicos e nas relações institucionais;

XIII - assinar correspondências e documentos emitidos pelo Programa;

XIV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;

XV - promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do Programa;

XVI - administrar o patrimônio da Universidade posto à disposição do Programa;

XVII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós Graduação;

XVIII - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 26º - O corpo docente dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado do Programa será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, deverão ter o grau de Doutor, ou título equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, será exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no Programa, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 27º - Aos docentes permanentes competirá ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

§ 1º O docente permanente credenciado no Programa deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação e terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 28º - Aos docentes colaboradores competirá ministrar atividades acadêmicas ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

§ Único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação e terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 29º - Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Competirá ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de Dissertação ou de Tese;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o discente, coorientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro da UFMG para assisti-lo na elaboração da Dissertação ou Tese;

VI - presidir a Comissão Examinadora, perante a qual o discente orientando defenderá sua Dissertação ou Tese;

VII - apresentar sugestão de nomes para compor as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, para aprovação pelo Colegiado do Programa;

VIII - responsabilizar-se pela captação de recursos financeiros para a execução do Projeto de Dissertação ou Tese;

IX - assegurar que o orientado cumpra as normas do Programa;

X - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento;

XI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 30º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente ou pesquisador com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de Dissertação ou de Tese.

Art. 31º - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, os docentes credenciados no Programa poderão orientar no Doutorado.

Art. 32º - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE VAGAS

Art. 33º - O número de vagas de cada Curso será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

§ Único. Será vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 34º - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução específica do Programa;
- II - o fluxo de entrada e de saída de discentes;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 35º - Para ser admitido como discente regular no Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos de Mestrado ou Doutorado, conforme explicitado em Edital;

III - ser capaz de, caso previsto no edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 36º - O processo seletivo será regido por Edital, elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a possibilidade de fluxo contínuo;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

§ Único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 37º - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 38º - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado discente, bem como do projeto de Tese por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação sua mudança de nível, ou seja, do Mestrado para o Doutorado, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do discente para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da Dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 39º - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência ou de reopção de Curso de discentes oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o discente transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário de Requerimento, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) foto 3 x 4 cm;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- III - Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, cargas horárias, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- IV - programas das Disciplinas que compõem o histórico escolar da pós-graduação;
- V - *curriculum vitae* impresso, modelo Lattes, conforme publicado na plataforma Lattes/CNPq (disponível em www.cnpq.br), devidamente comprovado;
- VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VII - documento de identidade com validade nacional, CPF, certidão de nascimento, casamento ou separação (se tiver ocorrido alteração de nome).

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados, pelo candidato, os documentos necessários para o registro acadêmico, além do comprovante de vinculação ao Curso de Origem.

§ 4º A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do discente transferido ou reoptante, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 40º - As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada mediante proposta da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 41º - Os programas de monitoria de Pós-Graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 42º - O discente admitido no Programa de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

§ Único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no § 2º do Art. 29º deste Regulamento.

Art. 43º - A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, via Sistema Acadêmico, ficando o discente responsável por acompanhar o calendário escolar na Secretaria do Programa.

Art. 44º - Durante a elaboração da Dissertação ou Tese até o seu julgamento, ou no caso de estágio no Exterior, independente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, o discente deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito de crédito. A matrícula nesta Disciplina só será efetivada se o projeto estiver registrado na Secretaria do Programa.

Art. 45º - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no § 2º do Art. 29º deste Regulamento.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 46º - À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

§ Único. O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado, conforme disposto no § 2º do Art. 29º deste Regulamento.

Art. 47º - Será excluído do Curso o discente que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

§ Único. O discente será automaticamente desligado do Curso ao completar o prazo máximo estabelecido para sua conclusão neste Regulamento.

Art. 48º - O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular do seu Curso no Programa, que serão consideradas eletivas, com anuência do orientador, e aprovação dos respectivos Colegiados.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos Cursos de Pós- Graduação.

§ 2º A Secretaria do Curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Curso de origem do discente os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

§ 3º Poderão ser computados créditos obtidos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação eletivas, mediante requisição do discente, aprovada pelo orientador e Colegiado, conforme Resolução específica do Programa. O discente que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas eletivas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a ser integralizado segundo determinado neste Regulamento.

Art. 49º - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas, conforme estabelecido em Resolução específica do Programa submetida à aprovação da Câmara de Pós Graduação.

Art. 50º - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos documentos e formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 51º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado. Estas atividades incluem Estudos Especiais, propostos pelo orientador, visando à complementação da formação do discente, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A juízo do Colegiado do Programa e com anuência do Orientador poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos a artigo publicado pelo discente e orientador conforme Resolução específica do Programa.

Art. 52º - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 53º - Serão exigidos, no mínimo, 20 (vinte) créditos para Mestrado e 30 (trinta) créditos para Doutorado. Sendo obrigatórias para Mestrado e Doutorado as Disciplinas Seminários A e B e para bolsistas da CAPES também as Disciplinas Estágio em Docência A e B.

Art. 54º - A critério do Colegiado do Programa, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 55º - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o discente regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas.

§ Único. O discente regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em atividades acadêmicas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste Regulamento e em Resolução específica do Programa.

Art. 56º - Nenhum discente será admitido à defesa de Dissertação ou de Tese antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 57º - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de 2 (dois) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado.

§ Único. Ultrapassado o prazo referido, o discente poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 58º - O rendimento escolar de cada discente, por atividade acadêmica, será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

§ Único. Será aprovado em disciplinas o discente que obtiver conceitos A, B, C ou D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 59º - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

CAPÍTULO II - DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 60º - O projeto de Dissertação, depois de aprovado pelo docente orientador, deverá ser registrado na Secretaria do Programa até 5 (cinco) meses após a matrícula inicial do discente do Curso de Mestrado. O mesmo será avaliado por docente do Programa e o parecer submetido à aprovação de Colegiado. Para o discente do Curso de Doutorado, a aprovação do projeto de Tese, apresentado em Exame de Seleção e aprovado pela Comissão Examinadora, será feita também pelo docente orientador por meio do aceite de orientação, que será entregue na Secretaria do Programa até no máximo 1 (um) mês após a matrícula inicial do discente.

§ Único. A estrutura dos projetos de Dissertação e de Tese é definida pelo Colegiado, havendo roteiros para elaboração de projetos disponíveis para consulta na Secretaria do Programa e na página do Programa na web.

Art. 61º - Todo discente matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em Exame de Qualificação, em que se evidenciem o domínio do tema apresentado, incluindo a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses de sua matrícula inicial. A defesa do Exame de Qualificação terá como tema o Relatório do Projeto de Tese, seus fundamentos científicos, metodologia e resultados experimentais preliminares, sendo adotado o documento de Normalização de Publicações Técnico-Científicas publicado pela Biblioteca da Faculdade de Farmácia da UFMG. No exame de qualificação somente a etapa de apresentação do seminário será aberta ao público.

§ 1º O discente, devidamente autorizado pelo seu orientador, solicitará a abertura do processo de Exame de Qualificação no Sistema Acadêmico. Em seguida, o orientador avaliará e aprovará a abertura do processo, marcando o Exame e indicando nomes para a Comissão Examinadora. A Comissão Examinadora indicada será constituída de 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente, sendo, ao menos, um deles externo ao Programa, vedada a participação do orientador. Finalmente, o processo será avaliado e aprovado pelo Colegiado. O Discente apresentará à Secretaria do Colegiado 4 (quatro) exemplares do Relatório. O Exame deverá ser realizado em período mínimo de 15 (quinze) dias, após a aprovação do processo.

§ 2º No caso de insucesso no exame de qualificação, o discente poderá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, submeter-se a novo Exame de Qualificação.

Art. 62º - O Colegiado do Programa fixará normas concernentes à forma de apresentação de Dissertação ou de Tese, sendo adotado o documento de Normalização de Publicações Técnico-Científicas publicado pela Biblioteca da Faculdade de Farmácia da UFMG, disponíveis para consulta na Secretaria do Programa e na página do Programa na web.

§ Único. As situações em que serão admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira serão descritas em Resolução específica do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 63º - O discente, devidamente autorizado pelo seu orientador, solicitará a abertura do processo de defesa no Sistema Acadêmico. Em seguida, o orientador avaliará e aprovará a abertura do processo, marcando a defesa e indicando nomes para a Comissão Examinadora. Finalmente, o processo será avaliado e aprovado pelo Colegiado. O Discente apresentará à Secretaria do Colegiado 8 (oito) exemplares de Tese ou 5 (cinco) exemplares da Dissertação. A defesa deverá ser realizada em período mínimo de 20 (vinte) dias para Tese ou 15 (quinze) dias para Dissertação, após a aprovação do processo.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação ou de Tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3º Não poderão ser indicados pesquisadores colaboradores do projeto para participarem de Comissão Examinadora de Dissertação ou de Tese.

Art. 64º - A defesa de Tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG, sendo incentivada a participação de pelo menos 1 (um) docente do Programa. Apresentação de seminário deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ Único. Para se submeter à defesa de Tese o discente deverá ter completados as atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 30 (trinta) créditos exigido neste Regulamento; ser aprovado em Exame de Qualificação; e ter, pelo menos, um artigo oriundo do seu trabalho de Tese aceito para publicação em periódico científico com classificação mínima no Qualis da área de Ciência de Alimentos definida por Resolução do Programa.

Art. 65º - A defesa da Dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG e de pelo menos 1 (um) docente do Programa. Apresentação de seminário no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ Único. Para se submeter à defesa de Dissertação o discente deverá ter completados as atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 20 (trinta) créditos exigido neste Regulamento.

Art. 66º - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 67º - No caso de insucesso na defesa de Dissertação ou de Tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Programa dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 68º - Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o discente deverá, após aprovação da Dissertação ou Tese, encaminhar à Secretaria do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação necessária ao Requerimento de Diploma.

TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 69º - Para obter o Diploma de Mestre em Ciência de Alimentos, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo 20 (vinte) de créditos exigidos neste Regulamento;
- II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - ser aprovado na defesa de Dissertação, demonstrando capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido neste Regulamento;
- IV - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;
- V - atender a todas as exigências da Câmara de Pós-graduação e deste Regulamento.

Art. 70º - Para obter o Diploma de Doutor em Ciência de Alimentos, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 30 (trinta) créditos exigidos neste Regulamento;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - ser aprovado na defesa de Tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido neste Regulamento;
- V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;
- VI - atender a todas as exigências da Câmara de Pós-graduação e deste Regulamento.

Art. 71º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 72º - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II - envio, pela Secretaria do Programa, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Dissertação ou da Tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 73º - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do discente e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 74º - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com a Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado do Programa, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar Tese que verse sobre matéria pertinente às Linhas de Pesquisa e Projetos Temáticos do PPGCA, elaborada de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 75º - Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VII - DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 76º - Em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a UFMG poderá reconhecer Diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por instituições estrangeiras, desde que as dissertações e teses tenham autoria individual.

§ Único. Os Diplomas reconhecidos são registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico e terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 77º - Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de Diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em instituições estrangeiras.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - O Colegiado do Programa recomenda que os docentes utilizem de mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, em especial a Formação Transversal e a Formação Avançada, e com a educação básica, visando à incorporação de discentes de graduação em seus projetos de pesquisa como forma de despertar a vocação científica e a inserção destes na Pós-graduação.

Art. 79º - Os casos não previstos neste Regulamento Normas serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, aqueles não constantes nas Normas Gerais da PG serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 80º - Os serviços administrativos do PPGCA serão executados por uma Secretária, a qual compete estabelecer e implementar procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 81º - A Secretária será administrada por, pelo menos, um(a) Secretário(a).

Art. 82º - Compete ao Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do PPGCA;

II - manter em dia os assentamentos de discentes, no que se refere à sua vida acadêmica e suas identificações;

III - preparar todo o expediente da Coordenação;

IV - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;

V - assinar, com o Coordenador, as certidões, atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação.